Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
26/10/2018
AS 15:23 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 26 out 2018 16:10

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

EMENDA Nº: 103/2018

VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA (PSD)

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

RAFAEL PASQUALOTTO (PP): Seguiu o voto do Relator
MARCOS BARBOSA (PRB): Seguiu o voto do Relator
JOCELITO TONIETTO (PDT): Seguiu o voto do Relator
AGOSTINHO PETROLI (MDB): Não vota, pois é o Co-Autor

Com 4 (quatro) votos favoráveis à tramitação, a Emenda nº 103/2018 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e seis dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito.

Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas Públicas

Departamento Legislativo - 26 out 2018 16:10

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS
VOTO DO RELATOR

PROCESSO Nº: 170/2018
EMENDA: 103/2018
VEREADOR RELATOR: ANDERSON ZANELLA
DATA DO PROTOCOLO DE MATÉRIA: 25 DE OUTUBRO DE 2018
AUTORES:VEREADOR AGOSTINHO PETROLI E VERADOR IDASIR DO SANTOS.
EMENTA: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 149, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador ANDERSON ZANELLA (PSD) e Relator da Emenda número 103/2018, após proceder a análise da proposição acima referida, EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Ordinária n. 149, de 08 de outubro de 2018, que "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", exara o seguinte voto:

A presente Emenda visa reduzir do Gabinete do Prefeito o valor de R$ 50.000,00 e acrescentar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura.

Conforme rege o REGIMENTO INTERNO desta casa em seu *Art. 125, Inciso II*, comprova-se que : É possível a tramitação da matéria, vejamos:

Art. 125. Emenda é proposição apresentada por Vereador, por Comissão, pela Bancada ou pela Mesa, que visa alterar projeto em tramitação.

II – substitutiva, quando o seu objetivo é alterar a redação de artigo;

Este vereador entende que a tramitação desta emenda é legal, e não vislumbra nenhum impedimento para o mesmo.

Diante do exposto, o voto deste relator é **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dezoito.

Vereador **Anderson Zanella (PSD)**

Relator da Emenda 103/2018